

Resolução Ordinária nº 19.726 de 20 de janeiro de 2012.

O Conselho Federal de Química, em sua quingentésima trigésima primeira (531ª) Reunião Ordinária realizada nos dias 18, 19 e 20 de janeiro de 2012, aprovou, por unanimidade a homologação do Regimento Interno do Conselho Regional de Química da 3ª Região.

A íntegra do referido Regimento Interno encontra-se disponível no site do Conselho Federal de Química [www.cfq.org.br].

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO

CAPITULO I –

Da Natureza, Sede, Foro e Constituição

Artigo 1º - O Conselho Regional de Química da 3ª Região, autarquia federal de fiscalização profissional, dotada de personalidade jurídica de direito público, adota como norma interna reguladora de sua estrutura e funcionamento, a constante deste Regimento.

Artigo 2º - O Conselho Regional de Química da 3ª Região, tem como sede e foro a cidade do Rio de Janeiro – RJ e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º - O Conselho Regional de Química da 3ª Região, criado pela Resolução Normativa n.º 02 do Conselho Federal de Química, será constituído de brasileiros registrados de acordo com o artigo 25 da lei 2.800 de 18 de junho de 1956 e terá a seguinte composição nos termos da Resolução do Conselho Federal:

- a. o Presidente eleito pelo Plenário do Conselho Regional, com mandato de três anos;
- b. três Conselheiros efetivos, e respectivos suplentes, sendo um Engenheiro Químico, um Químico Industrial e um Bacharel ou Licenciado em Química, eleitos pela Assembleia de Delegados Eleitores de todos os cursos superiores de química oficial ou oficialmente reconhecidos.
- c. seis Conselheiros efetivos, e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia de delegados eleitores de sindicatos e/ou de associações profissionais de química registrados em Conselho Regional e que tenham adquirido personalidade jurídica de acordo com as resoluções do Conselho Federal de Química.

Parágrafo Único - Dentre os seis Conselheiros de que trata a letra “c” deste artigo, dois serão Engenheiros Químicos, dois Químicos Industriais, um Bacharel ou Licenciado em Química e um Técnico Químico.

CAPITULO II

Da Organização

Artigo 4º - O Conselho Regional de Química da 3ª Região terá como órgão Deliberativo o Plenário, como órgão Executivo a Presidência e como órgãos

auxiliares a Diretoria, o Conselho Fiscal, as Comissões e as Delegacias, na área de sua jurisdição.

CAPITULO III

Da Competência

Artigo 5º - Compete ao Conselho Regional de Química da 3ª Região:

- a. registrar os profissionais de acordo com a Lei 2.800/56 e expedir a carteira profissional;
- b. examinar reclamações e representações acerca dos serviços de registro e das infrações dessa lei e decidir, cabendo recurso ao Conselho Federal de Química;
- c. fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;
- d. publicar relatórios anuais dos seus trabalhos;
- e. organizar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Química;
- f. sugerir ao Conselho Federal de Química as medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício profissional;
- g. deliberar sobre a instalação de Delegacias do Conselho, na área de sua jurisdição;
- h. aprovar seu orçamento anual e encaminhar ao CFQ;
- i. arrecadar as anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas ao Conselho;
- j. receber doações, legados, juros, receitas patrimoniais e subvenções;
- k. aprovar o quadro de pessoal do Conselho, fixando a remuneração dos servidores;
- l. promover a cobrança judicial da Dívida Ativa;
- m. indicar seus representantes em órgãos Estatais;
- n. dirimir qualquer dúvida ou omissão sobre a aplicação da Lei 2.800/56 e Dec.Lei 5452/43, com recurso “**de ofício**”, com efeito suspensivo, ao Conselho Federal de Química.

CAPITULO IV

Do Plenário

Artigo 6º - O Plenário é o órgão deliberativo máximo do Conselho.

Artigo 7º - Compete ao Plenário:

- a. eleger o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, dar-lhes posse ou declará-los impedidos;
- b. instituir comissões que se tornarem necessárias e escolher seus membros;

- c. fiscalizar os atos executivos da Presidência;
- d. apreciar impedimentos de relatores, quando manifestado em sessão;
- e. tomar conhecimento do expediente;
- f. aprovar as atas;
- g. deliberar sobre os assuntos constantes da pauta para a ordem do dia;
- h. deliberar sobre assuntos decididos “*ad referendum*” pelo Presidente, ou de sua iniciativa;
- i. julgar os processos de infração;
- j. deliberar sobre a instalação de Delegacias do Conselho e escolher o Delegado Regional;
- k. autorizar as alienações de bens patrimoniais, sempre por maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho;
- l. deliberar sobre casos omissos neste regimento.

Artigo 8º - O Plenário é constituído de:

- a. Presidente, a quem compete presidir as sessões;
- b. Conselheiros Efetivos;
- c. Suplentes, na falta ou impedimento dos respectivos Conselheiros, ou por convocação da Presidência, nos casos de acúmulo de processos, e nestas condições terão direito a voz e voto.

Artigo 9º - O Plenário só poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros, contando para tal o Presidente e Conselheiros Efetivos ou Suplentes no exercício da efetividade ou nos casos de convocação nos termos da alínea “c” do artigo 8º, e as decisões serão tomadas sempre pela maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Artigo 10º - O Plenário se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – Em reuniões extraordinárias só serão tratados os assuntos que constarem da pauta de convocação.

CAPITULO V

Dos Conselheiros

Artigo 11º - Os membros do Conselho terão a designação de Conselheiros e serão escolhidos na forma do artigo 3º deste regimento e seus cargos serão honoríficos.

Artigo 12º - O mandato dos Conselheiros será de três anos, renovando-se o Conselho, anualmente, na segunda quinzena de julho, pelo terço de seus membros, na forma do artigo 3º, alíneas “b” e “c” deste Regimento.

Artigo 13º - Os mandatos serão contados a partir de 1º de agosto., com posse no primeiro dia útil do mesmo mês.

Artigo 14º - O Conselheiro Efetivo que necessitar licença deverá previamente requerê-la por escrito, ou verbalmente em Plenário, ao Presidente, que convocará o respectivo suplente.

Artigo 15º - O Conselheiro Efetivo impedido de comparecer a qualquer sessão, deverá comunicar esse fato, previamente e por escrito, ao Presidente.

Artigo 16º - Os Suplentes substituirão os Conselheiros Efetivos em caráter eventual, ou definitivo.

CAPITULO VI

Da Presidência

Artigo 17º - A Presidência é o órgão Executivo do Conselho e será exercida pelo Presidente e, nos seus impedimentos pelo Vice Presidente.

Artigo 18º - O Presidente será eleito em Sessão Plenária especialmente convocada para este fim, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – O mandato do Presidente será de 3 (três) anos, terá início em 1º de agosto e fim em 31 de julho, devendo a eleição ser realizada com a antecedência mínima de 90 a 180 dias.

Artigo 19º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, haverá nova eleição para complementação do mandato, se o prazo para término do mesmo for superior a 12 meses.

Artigo 20º - A eleição será efetuada na primeira sessão Plenária que se realizar após a ocorrência da vaga ou impedimento.

Artigo 21º - O Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretário serão eleitos dentre os Conselheiros Efetivos e empossados na primeira sessão que se realizar após a posse do Presidente, todos com mandato de um ano e por maioria simples.

Artigo 22º - Vagando o cargo de Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretario será procedida a eleição para seu preenchimento, na primeira sessão após a vacância.

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- a. organizar os relatórios anuais das atividades do Conselho;
- b. submeter à apreciação do Plenário, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento de receitas e fixação de despesas para o exercício seguinte;
- c. organizar o quadro de pessoal necessário aos órgãos administrativos do Conselho, dentro dos dispositivos legais em vigor;
- d. admitir e demitir o pessoal administrativo do Conselho, de acordo com a legislação em vigor, dar-lhes posse, conceder-lhes férias ou licenças e puni-los, na forma da lei;
- e. promover a melhoria das instalações e serviços do Conselho;
- f. cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e do Conselho Federal, tomando as providências necessárias para sua fiel execução;
- g. presidir as sessões do Plenário e da Diretoria, resolver questões de ordem, submeter os processos à discussão e votação e proclamar os resultados;
- h. convocar as sessões ordinárias ou extraordinárias do Plenário, bem como as reuniões de Diretoria;

- i. convocar os suplentes na forma do artigo 16 ou 8º - “c”.
- j. manter a ordem das sessões ou reuniões sob sua direção;
- k. exercer o direito de voto de desempate, salvo o disposto nos artigos 18º e 20º;
- l. dar posse aos membros do Conselho;
- m. despachar os processos e a matéria do expediente, designando relatores;
- n. assinar as carteiras profissionais, licenças e autorizações;
- o. assinar as decisões do Conselho, com os respectivos relatores, quando provenientes do Plenário;
- p. assinar as atas das sessões;
- q. assinar, com o tesoureiro, os cheques necessários à movimentação financeira de acordo com a previsão orçamentária **e isoladamente os contratos e convênios firmados com a autarquia**;
- r. dirigir os serviços administrativos do Conselho, rubricando os livros necessários, bem como seus termos de abertura e encerramento;
- s. determinar a intimação de empresas e profissionais;
- t. apresentar anualmente ao Plenário o relatório das atividades da Diretoria;
- u. praticar “**ad referendum**”, em casos excepcionais, atos que sejam da competência do Plenário ou da Diretoria, devendo submetê-los à apreciação destes órgãos, em sua primeira sessão subsequente ao fato;
- v. representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- w. outorgar procurações;
- x. exercer o direito de veto na forma desse Regimento;
- y. estabelecer a ordem do dia para as sessões plenárias;
- z. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPITULO VII

Da Diretoria

Artigo 24º - A Diretoria é um órgão auxiliar da Presidência para a administração do Conselho.

Artigo 25º A Diretoria, presidida pelo Presidente do CRQ, é constituída por Conselheiros Efetivos no exercício das seguintes funções: Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Artigo 26º O Vice-Presidente, o Tesoureiro e o Secretario serão eleitos na forma prevista no Artigo 20 deste Regimento.

Artigo 27º As substituições do Presidente e dos demais membros da Diretoria dar-se-ão, respectivamente, na seguinte ordem: Vice-Presidente, Secretario,

Tesoureiro e, na ausência destes, o Presidente poderá designar seus substitutos “*ad referendum*” do Plenário.

Artigo 28º - Compete ao Vice – Presidente:

- a. substituir automaticamente o Presidente nas suas faltas e, definitivamente, por vacância ou impedimento, quando estes ocorrerem nos últimos 12 meses de mandato;
- b. supervisionar os trabalhos das comissões;
- c. exercer encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Artigo 29º - Compete ao Secretário:

- a. fazer ou mandar fazer a correspondência do Conselho e superintender os serviços de secretaria;
- b. dar publicidade as decisões do Conselho;
- c. assinar as certidões expedidas;
- d. colaborar com o Presidente na elaboração dos Relatórios Anuais;
- e. sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços sob sua responsabilidade;
- f. zelar pela conservação e ordem do arquivo das decisões do Conselho, bem como das Resoluções do Conselho Federal;
- g. assinar cheques, saques e endossos com o Presidente;**
- h. substituir o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimento.**

Artigo 30º - Compete ao Tesoureiro:

- a. superintender e fiscalizar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade;
- b. promover a guarda dos bens e valores pertencentes ao Conselho;
- c. proceder a arrecadação e depositar, na forma da lei, as quantias recebidas em nome do Conselho;
- d. realizar a despesa do Conselho dentro da previsão orçamentária, após a autorização do Presidente;
- e. organizar, mensalmente, balancetes de receita e despesa e submetê-los à apreciação do Plenário, por intermédio do Presidente;
- f. assinar cheques, saques e endossos com o Presidente;
- g. elaborar as previsões orçamentárias de receita e despesa;
- h. preparar a prestação de contas anual da Presidência;
- i. sugerir medidas que visem a melhoria dos serviços sob sua responsabilidade;
- j. assinar as certidões de cobrança da dívida ativa.

CAPITULO VIII

Das Delegacias Regionais

Artigo 31º - Serão instituídas tantas Delegacias Regionais quantas forem necessárias ao bom andamento da Fiscalização do exercício profissional da química.

Artigo 32º - A direção das Delegacias será exercida por um Delegado do Conselho, obrigatoriamente um profissional diplomado e habilitado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - No município onde resida Conselheiro, este será, preferencialmente, o Delegado.

Parágrafo Segundo - A função de Delegado será honorífica.

Parágrafo Terceiro - Os Delegados serão escolhidos pelo Plenário e serão demissíveis “*ad nutum*”.

Parágrafo Quarto - A Direção das Delegacias será escolhida na primeira sessão após a eleição do Presidente.

Artigo 33º - A Delegacia será instalada em local adequado, disporá dos elementos necessários à consecução de seus fins e organizar-se-á de acordo com as condições da região.

Artigo 34º - A composição da Delegacia será de, no mínimo, um Delegado e um servidor administrativo.

Parágrafo Único - A fiscalização será exercida por fiscais destacados pela sede do Conselho.

Artigo 35º - As Delegacias serão subordinadas administrativa e tecnicamente ao Presidente e funcionarão nos moldes e regime determinados pelo Conselho, atendendo as peculiaridades locais.

Artigo 36º - Semestralmente a Delegacia, por intermédio do seu Delegado, apresentará relatório de seu movimento.

Artigo 37º - Compete às Delegacias na área de sua jurisdição:

- a. fornecer dados ao Conselho relacionados com o exercício das profissões da Química;
- b. orientar o exercício profissional;
- c. coordenar a fiscalização na sua jurisdição;
- d. receber e encaminhar os expedientes;
- e. representar o Conselho na área de abrangência da Delegacia Regional, quando expressamente autorizadas pelo Presidente.

CAPITULO IX

Das Comissões

Artigo 38º - As Comissões serão constituídas no mínimo de 3(três) membros, escolhidos, inclusive o seu Coordenador, pelo Plenário.

Artigo 39º - O Conselho terá como comissão permanente a Comissão de Ética.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Ética terá seus membros indicados pelo Presidente e submetidos à aprovação do Plenário, com prazo de duração definido na mesma ocasião.

Parágrafo Segundo - Poderão ser constituídas tantas Comissões de Ética, quantas forem necessárias.

Artigo 40º - As Comissões Temporárias serão instituídas pelo Presidente, por propostas devidamente fundamentadas de qualquer membro do Conselho.

Artigo 41º - Compete às Comissões Temporárias estudar assuntos levados à consideração do Conselho e emitir parecer sobre os mesmos.

Artigo 42º - As Comissões deverão apresentar ao Presidente, por escrito, seu parecer final, até a sessão Plenária seguinte, para apreciação pelo Plenário.

Parágrafo Único - O prazo do presente artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente, a pedido da Comissão.

CAPITULO IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas;
- b. examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais da Contabilidade;
- c. examinar e emitir parecer sobre o orçamento-programa;
- d. requisitar ao Presidente todos os elementos de que necessitar para a completa e perfeita execução de suas atribuições.

CAPITULO X

Da Ordem dos Trabalhos No Plenário

Artigo 44º - O Plenário somente poderá se reunir com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Regimento.

Artigo 45º - As sessões terão a duração de, no máximo, três (03) horas, prorrogáveis por mais um período não maior que de uma (01) hora, por proposta do Presidente ou a requerimento de Conselheiro, e aprovado pelo Plenário.

Artigo 46º - As sessões serão iniciadas após a verificação da condição expressa no Artigo 44º e constarão de :

- a. Expediente;
- b. Ordem do Dia.

Artigo 47º - Cópia da Ata será distribuída com antecedência de 24 horas.

Artigo 48º - Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da Ata quando de sua discussão e as retificações constarão da Ata posterior.

Artigo 49º - A Ata depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 50º - O expediente do Conselho será despachado pelo Presidente e levado ao conhecimento do Plenário, com os devidos destaques.

Artigo 51º - No expediente constarão as atividades e comunicações da Diretoria e outras de relevância da Presidência, podendo ainda qualquer Conselheiro comunicar ou expor qualquer assunto que lhe diga respeito ou seja de interesse público.

Artigo 52º - A Ordem do Dia, será destinada às deliberações do Plenário e constará de:

- a. Relato de processos;
- b. Assuntos de interesse geral.

Artigo 53º - A pauta para ser apreciada na Ordem do Dia das Sessões será organizada pela Secretaria e deverá ser distribuída por cópia aos Conselheiros, antes do início da Plenária.

Artigo 54º - A chamada para discussão e votação dos casos e matérias submetidas ao Plenário obedecerá, sempre que possível, à ordem cronológica de entrada na Secretaria.

Artigo 55º - Qualquer Conselheiro poderá requerer a apreciação de um processo com urgência ou preferência desde que fundamente o seu requerimento, ouvido o relator, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - O Conselheiro estará impedido de atuar como relator quando figurar como interessado o próprio, cônjuge, sogro (a), genro ou nora ou parente colateral em 1º grau, ou ainda quando a parte interessada for empregador do mesmo até um ano do seu desligamento;

Parágrafo Segundo - O relator pode se declarar impedido ou qualquer Conselheiro que saiba de impedimento pode argüi-lo.

Artigo 56º - Aberta a Ordem do Dia, o relator indicado procederá a leitura do seu parecer e proferirá o seu voto fundamentado.

Parágrafo Primeiro - O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar;

Parágrafo Segundo - O parecer do Conselheiro Relator constará de resumo e análise das peças do processo;

Parágrafo Terceiro - O voto do relator deve conter os fundamentos conclusivos e a opinião do mesmo, que o Plenário poderá adotar, ou não;

Parágrafo Quarto - Qualquer membro do Plenário tem o direito de pedir vista do Processo, o que lhe será concedido até a sessão seguinte, devolvendo-o com o parecer e voto fundamentado;

Parágrafo Quinto - Devolvido o processo será primeiramente votado o parecer e voto do Relator original e, se rejeitado, será posto em votação o parecer e voto do Conselheiro que pediu vista.

Parágrafo Sexto - Quando o parecer e voto do relator for rejeitado, o Presidente designará quem o deva substituir na redação da decisão do Plenário;

Artigo 57º - Em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - O Conselheiro cujo parecer e voto for rejeitados poderá apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência, que será anexada ao processo.

Artigo 58º - O Presidente poderá suspender, em caso extraordinário, a decisão do Plenário.

Parágrafo Primeiro - Quando o Presidente usar desta atribuição, ou o previsto na alínea "x" do artigo 23, o ato de suspensão ou veto, vigorará até novo julgamento, para o qual o Presidente convocará segunda sessão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu ato e, se no segundo julgamento o Plenário mantiver a decisão por 2/3(dois terços) dos Conselheiros presentes, ela entrará em vigor imediatamente, desde que não contraria a legislação vigente;

Parágrafo Segundo - Não haverá, nesse caso, nova discussão da matéria;

Parágrafo Terceiro - É facultado ao Presidente recurso ao Conselho Federal, sem efeito suspensivo, no prazo de 30(trinta) dias.

Artigo 59º - Concluídos os trabalhos, e antes de encerrar a sessão, o Presidente designará o dia e hora do início da próxima sessão.

CAPITULO XI

Disposições Gerais

Artigo 60º - O pessoal administrativo do Conselho será admitido dentro das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e mediante processo seletivo público simplificado.

Artigo 61º - O CRQ-3º Região reembolsará os Conselheiros das despesas que fizerem quando no exercício de suas funções, despesas estas autorizadas pelo Conselho e dentro da previsão orçamentária.

Artigo 62 - Quando julgar oportuno ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho, o Presidente indicará uma Comissão para estudar a reforma deste Regimento.

Parágrafo Único - A reforma só poderá ser aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho e será submetida à homologação do Conselho Federal de Química.

Artigo 63º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho "***ad referendum***" do Conselho Federal de Química.

Parágrafo Único - Uma vez resolvido qualquer caso omissos e tendo este sido referendado pelo Conselho Federal, a decisão se incorporará a este Regimento.

Artigo 64º - O presente regimento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Federal de Química.